Políticas Étnico-Raciais: Conceitos e Métodos na Superação do Racismo e Desigualdades

3

Mecanismos internacionais de combate ao racismo e à discriminação étnico-racial

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidente

Diogo Godinho Ramos Costa

Diretor de Educação Continuada

Paulo Marques

Coordenador-Geral de Educação a Distância

Carlos Eduardo dos Santos

Conteudista/s

Equipe responsável:

Erley Ramos Rocha (Coordenador Web e Implementador Rise360, 2021)

Maria Karoline Domingues (Revisora, 2021)

Sanny Caroline Saraiva (Diretora de arte, 2021)

Thaís de Oliveira Alcântara (Coordenadora, 2021)

Vanessa Mubarak (Diagramação, 2012)

Yan Almeida Garcia (Implementador Moodle, 2021)

Curso produzido em Brasília 2021.

Desenvolvimento do curso realizado no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB / CDT / Laboratório Latitude e Enap.

Enap, 2021

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Educação Continuada

SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF

Sumário

Módulo 3 Mecanismos internacionais de combate ao racismo e à discriminação étnico-racial

Unidade 1: Direitos Humanos

Ao final desta unidade, você será capaz de reconhecer a importância dos direitos humanos como um marco na luta contra o racismo e a discriminação étnico-racial.

1.1 Os Direitos Universais do Ser Humano

A compreensão sobre o que são os direitos humanos constituiu um marco importante na luta contra o racismo e a discriminação étnico-racial. Além dos instrumentos oferecidos pelas políticas públicas e pela legislação nacional, a população negra também conta com mecanismos internacionais para a proteção dos seus direitos e para o combate à discriminação e às desigualdades raciais, instrumentos tanto de caráter global quanto de alcance regional.

A construção de mecanismos internacionais de combate ao racismo partiu da discussão geral sobre direitos humanos e alargou-se para abranger questões específicas, como o tema aqui tratado.

> **Art. 1º:** "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade."
>
> Fonte: Declaração Universal dos Direitos Humanos

Direitos humanos são direitos universais, isto é, assegurados a todas as pessoas, independentemente de seu país de origem, sexo, idade, religião, raça, etnia, opinião política ou qualquer outra condição. Eles protegem as liberdades fundamentais e a dignidade humana de indivíduos e de grupos. São considerados direitos humanos os direitos civis e políticos (por exemplo, o direito à vida, à liberdade de pensamento, à liberdade de expressão, à nacionalidade, entre outros); direitos econômicos, sociais e culturais (tais como: o direito à educação, à moradia, à saúde, ao trabalho, entre outros); e os direitos difusos e coletivos (como o direito ambiental e o direito do consumidor).

SAIBA MAIS

Quer saber mais?
O Portal Único de Escolas de Governo disponibiliza o curso Direitos Humanos: uma declaração universal (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/130), que apresenta informações aprofundadas sobre o tema.

A concepção de direitos humanos hoje reconhecida foi introduzida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf), adotada em 1948. A partir de então, no âmbito do direito internacional, surgiu o sistema internacional de proteção de direitos humanos, integrado por uma série de tratados e mecanismos internacionais. Nesse sentido, é papel fundamental da Organização das Nações Unidas (ONU) agir em defesa dos direitos humanos em âmbito global.

DESTAQUE

Um tratado é um acordo entre países. Ao assiná-lo, os Estados signatários comprometem-se a seguir uma determinada regra. Há diferentes tipos de tratados internacionais, tais como pactos, cartas, protocolos, convenções e acordos. Porém, é importante destacar que além da assinatura desse acordo, a exemplo do Brasil, é necessário ratificá-lo internamente, isto é, precisa ser aprovado pelas duas casas do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal) e, posterior à assinatura, encaminhado ao depositário, que pode ser um outro Estado ou a própria ONU.

Além de um sistema global, existem mecanismos regionais de proteção dos direitos humanos. Nas Américas, contamos com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. O sistema global e o sistema regional são complementares e trabalham de forma conjunta.

Unidade 2: Organização das Nações Unidas

Ao final desta unidade, você será capaz de reconhecer o papel da Organização das Nações Unidas na defesa dos Direitos Humanos.

A ONU foi formada a partir da colaboração de diversos países, que se uniram para trabalhar pela paz e pela segurança, além da defesa dos direitos humanos. Fundada em 1945, após a Segunda Guerra Mundial, ela desempenha um papel fundamental na redução das tensões entre países, na prevenção de conflitos e na resolução de conflitos já existentes. É também uma instância em que os países buscam negociar questões de interesse mundial, tais como: meio ambiente, produção global de alimentos e proteção a refugiados. Atualmente, 193 países-membros a integram.

A ONU funciona como um espaço para reunião e colaboração entre os países. Como tal, ela nem sempre tem a autoridade e a capacidade para impor as decisões que são tomadas ali: suas ações dependem da vontade política dos países que a integram para que suas decisões sejam implementadas. Por vezes, sua importância reside na capacidade de promover espaços para divulgar boas práticas, troca de experiências e busca de soluções, e seu poder consiste em pressionar os países para que estes promovam mudanças. Além disso, a organização conta com a contribuição financeira de seus membros para desenvolver suas atividades.

Imagem 6. Logo das Nações Unidas
Fonte: ONU.

Com sede em Nova York, as Nações Unidas atualmente contêm 26 programas, fundos e agências. Cada um deles tem seu próprio orçamento e estabelece suas próprias regras e metas, e atua em uma área específica. A Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) são exemplos de agências especializados da ONU. No Brasil, cada agência especializada estabelece tipos de cooperação específicos, de acordo com sua missão e área de atuação. Em geral, as agências atuam de forma coordenada, desenvolvendo projetos em conjunto com governos – em nível federal, distrital, estadual e municipal –, com a iniciativa privada, instituições de ensino, organizações não governamentais e sociedade civil brasileira.

Quanto à sua estrutura, a ONU dispõe de seis órgãos principais: a Assembleia-Geral, o Conselho de Segurança, o Conselho Econômico e Social, o Conselho de Tutela, a Corte Internacional de Justiça e o Secretariado.

Imagem 7. Principais órgãos das Nações Unidas
Fonte: ONU.

A Assembleia-Geral reúne representantes de todos os 193 Estados-membros para debater grandes questões internacionais, sendo responsável por ratificar as regras que regem as Nações Unidas e gerir as finanças da organização.

O Conselho de Segurança conta com cinco membros permanentes (Estados Unidos, Rússia, França, China e Reino Unido) e dez membros que são eleitos para mandatos de dois anos. Encarregado de debater questões relativas à segurança em geral, é o único órgão do sistema internacional que tem o poder de adotar decisões obrigatórias para todos os integrantes da ONU.

O Conselho Econômico e Social (ECOSOC) é responsável por coordenar o trabalho econômico e social da ONU e de seus organismos especializados. É composto por 54 membros (representantes de países), que são eleitos para mandatos de três anos.

O Conselho de Tutela é formado por quinze membros que são responsáveis por controlar regiões que estão sob tutela internacional, ou seja, sem governo próprio. Como todas as localidades sob tutela internacional tornaram-se independentes, o órgão suspendeu as suas atividades em 1994.

A Corte Internacional de Justiça tem sede em Haia, na Holanda. Ela é o principal órgão judiciário da ONU, e dedica-se principalmente a questões relativas ao direito internacional. Apenas os países, e não indivíduos, podem recorrer à Corte. Também órgãos das Nações Unidas podem solicitar seu parecer sobre questões jurídicas.

Por fim, o Secretariado presta serviço a outros órgãos das Nações Unidas e administra os programas e as políticas que eles elaboram.

Os organismos permanentes de Direitos Humanos da ONU

A estrutura da totalidade de órgãos da ONU, suas funções e articulações são bastante complexas. Aqui, serão apresentados apenas os organismos permanentes de Direitos Humanos da ONU, que são quatro: o Conselho de Direitos Humanos; os Organismos de Tratados; os Procedimentos Especiais; e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

- **Conselho de Direitos Humanos**
  Vinculado à Assembleia-Geral, é integrado por 47 Estados-membros, que são eleitos por um período de três anos. Periodicamente, o conselho avalia a situação dos direitos humanos em cada Estado, gerando recomendações.

- **Órgãos de Monitoramento de Tratados**
  São dez comitês de especialistas independentes, ou seja, que não são funcionários da ONU e são independentes de qualquer governo e organização. Eles monitoram a implementação dos principais tratados internacionais de direitos humanos adotados pela Assembleia-Geral da ONU, nos Estados que aderiram a eles.

- **Procedimentos Especiais**
  Também composto por especialistas independentes, que podem atuar como relatores especiais, peritos independentes ou em grupos de trabalho. Eles são nomeados pelo Conselho de Direitos Humanos para abordar situações específicas de cada país ou questões temáticas em todas as partes do mundo. Reportam-se diretamente ao Conselho de Direitos Humanos e à Assembleia-Geral. Só podem visitar países a convite dos governos.

- **Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH)**
  Faz parte do Secretariado da ONU. Apoia os trabalhos dos três outros órgãos do sistema. Para tanto, estabelece relações de estreita cooperação, assistência técnica e diálogo permanente com governos, instituições nacionais de direitos humanos, organizações da sociedade civil, equipes dos países e agências da ONU.

Para além dos organismos que atuam no âmbito da promoção dos direitos humanos em geral, existem conferências internacionais, tratados internacionais, procedimentos especiais, e a Década Internacional de Afrodescendentes, que tratam especificamente da questão racial.

Antes de começar, uma observação.

Afrodescendentes ou negros?

No Brasil, as políticas públicas e documentos oficiais que tratam de raça e de racismo costumam empregar o termo população negra. Os documentos da ONU, por sua vez, referem-se a afrodescendentes. Existe diferença? Qual é o correto?

Os dois termos parecem descrever o mesmo grupo de pessoas, mas as implicações de usar um ou outro são diferentes. Biologicamente, raça não existe. No entanto, o termo é uma forma de classificar pessoas culturalmente importantes em algumas sociedades. Nas diferentes culturas, a forma como se classificam as pessoas pode mudar.

Para definir quem é branco ou negro, em alguns países, considera-se mais importante o parentesco do que a aparência. Nos Estados Unidos, por exemplo, mesmo uma pessoa de aparência branca pode ser considerada negra, desde que tenha ascendentes negros – por exemplo, uma avó negra ou um bisavô negro. Nesse contexto, o termo negros e afrodescendente designam o mesmo grupo de pessoas.

Já no Brasil, o que vale é a aparência: quando uma pessoa filha de mãe negra ou pai negro tem aparência branca, ela é considerada branca. Por isso, as políticas públicas nacionais preferem o termo população negra ou negras e negros a população afrodescendente, pois afrodescendentes inclui também pessoas que, segundo nossa cultura, são consideradas brancas. Tendo em vista o objetivo de combater desigualdades e violências de base racial, o foco é a população de aparência negra, e que, como tal, sofre discriminação.

Nos acordos e conferências das Nações Unidas, o termo afrodescendentes refere-se a todas as pessoas de descendência africana que vivem fora do continente africano e que, nas sociedades em que vivem, são consideradas como tal. Quando aplicados ao Brasil, tais documentos e mecanismos referem-se à população negra.

2.1 Conferências internacionais

Além dos organismos permanentes, as grandes conferências internacionais promovem debates globais relacionados à temática dos direitos humanos. Algumas dessas conferências trataram especificamente da discriminação racial e do racismo.

Em 1969, a ONU estabeleceu o ano de 1971 como o Ano de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial, e definiu o período de 1973 a 1983 como a Década de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial. Foi nesse contexto que, em 1978, realizou-se a I Conferência Mundial de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial, em Genebra, reunindo 125 Estados, além de organizações internacionais e observadores. O principal tema dos debates foi, então, o combate ao regime do ***apartheid*** sul-africano.

Em 1983, foi realizada a II Conferência de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial, em Nova York. Na ocasião, avaliou-se os avanços alcançados durante a Primeira Década de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial, e foram desenhadas novas ações. A conferência adotou uma

declaração e um programa de ação, bem como declarou o período de 1983 a 1993 a Segunda Década de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial. O programa de ação então estabelecido encontrou sérias limitações em sua implementação, devido à falta de financiamento.

A Terceira Década de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial foi de 1993 a 2003. Findo o ***apartheid***, o foco recaiu sobre as formas estruturais do racismo contemporâneo e sobre a promoção da igualdade racial. Os países definiram 2001 como o ano de realização da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância. A conferência ocorreu em Durban, na África do Sul, e contou com a presença de oficiais de 163 países.

DESTAQUE

A Conferência de Durban, como também ficou conhecida, é considerada um marco na constituição de um sistema internacional de combate ao racismo e à discriminação racial. Pela primeira vez, alcançou-se na esfera internacional um certo consenso quanto à condenação do colonialismo, da escravidão e do tráfico de pessoas, que foram denunciados como a origem das desigualdades que afetam negativamente as populações afrodescendentes e indígenas no presente.

Os avanços foram ainda mais significativos para as populações afrodescendentes. Na conferência, os países reconheceram as dificuldades enfrentadas por africanos e seus descendentes vivendo em diversas partes do mundo. A conferência recomendou aos Estados a adoção de medidas especiais para corrigir as disparidades atuais, considerando-se a proteção e o reconhecimento da cultura e o combate à discriminação de tradições e religiões da população negra, bem como a adoção de iniciativas de enfrentamento às desigualdades nas áreas de moradia, mercado de trabalho, distribuição de terras, educação e participação política.

A participação do Brasil no evento foi marcante. A preparação para atuar na conferência foi intensa, e contou com ações do governo e da sociedade civil. Nesse processo, o governo brasileiro reconheceu pela primeira vez oficialmente a existência de racismo e discriminação racial no país, sinalizando a disposição de criar mecanismos de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial.

2.2 Tratados internacionais

O sistema global de combate ao racismo e à discriminação racial foi construído em paralelo a outros tratados relativos aos direitos humanos. Em adição à Declaração Universal de Direitos Humanos, os tratados ratificados pelo Brasil, por ordem de assinatura pelo país, são:

TRATADO	ANO DE RATIFICAÇÃO
O sistema global de combate ao racismo e à discriminação racial foi construído em paralelo a outros tratados relativos aos direitos humanos. Em adição à Declaração Universal de Direitos Humanos, os tratados ratificados pelo Brasil, por ordem de assinatura pelo país, são:	1968
Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher	1984
Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes	1989
Convenção sobre os Direitos da Criança	1990
Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos	1992
Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	1992
Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência	2008
Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados	2010

TABELA 1 - Tratados relativos a direitos humanos ratificados pelo Brasil

Embora apenas o primeiro se refira explicitamente à discriminação racial, os demais tratados também contribuem para fortalecer os direitos da população negra brasileira contra efeitos do racismo. Por exemplo, a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher pode ser acionada, como já ocorreu, para destacar as taxas de homicídios muito mais altas para mulheres negras do que para brancas no Brasil.

Aqui, você conhecerá mais detalhadamente apenas o tratado internacional que lida especificamente com a questão racial.

Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial

Na década de 1960, a luta contra a discriminação racial contra pessoas negras tornou-se visível em todo o mundo. Na África do Sul, fortalecia-se a luta contra o regime do ***apartheid***. Nos Estados Unidos, o movimento pelos direitos civis esforçava-se para pôr fim à segregação racial. No mesmo período, ganhavam corpo as lutas anticoloniais, amparadas pelo princípio da autodeterminação dos povos, dezessete novos países africanos passaram a integrar a ONU.

Foi nesse contexto que a Assembleia-Geral da ONU aprovou, em 1965, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ICERD), um dos mais importantes tratados internacionais no que se refere aos direitos humanos. Atualmente, a ICERD está ratificada por 182 Estados.

A ICERD foi ratificada pelo Brasil em 1968, e passou a vigorar no país em 1969. Em seus 25 artigos, o documento estabelece o compromisso com a eliminação de todas as formas de discriminação racial; cria mecanismos de monitoramento das ações nos países; e descreve procedimentos de ratificação, entrada em vigor e emenda do tratado.

DESTAQUE

No documento, discriminação racial é definida como "qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano, (em igualdade de condição), de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de sua vida".

A ICERD apresenta tanto um objetivo repressivo quanto uma vertente promocional. Por um lado, condena toda e qualquer organização ou propaganda que pretenda justificar ou incentivar a discriminação como base na ideia de supremacia racial, estabelecendo que tais práticas devem ser criminalizadas e seus autores, submetidos a sanções legais, pelos países. Por outro, incentiva ações de promoção da igualdade racial, pois determina que os Estados signatários adotem medidas de combate às desigualdades e à discriminação racial nos campos do ensino, educação, cultura e informação. Os Estados-partes, assim, devem garantir igualdade de condições para o exercício dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais a todas as pessoas, sem qualquer distinção.

Previsto na ICERD, o Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD) foi instituído em 1970. Ele é responsável por revisar a aplicação do ICERD nos Estados-partes. A cada dois anos, os países devem entregar informes relatando as medidas adotadas para atender aos objetivos da convenção. Após análise do documento e debate com o Estado-parte em questão, o Comitê emite um documento expressando suas preocupações e recomendações.

Em situações particulares, o comitê aceita denúncias de indivíduos ou grupos de pessoas que afirmem ser vítimas de violações de direitos consagrados pela ICERD por um Estado-parte, desde que o país em questão tenha reconhecido a competência do comitê para receber e analisar esse tipo de denúncia.

O CERD realiza duas sessões por ano e é composto por dezoito membros, eleitos para mandatos de quatro anos. Metade de seu quadro é renovado a cada dois anos.

2.3 Procedimentos especiais

Como indicado anteriormente, os procedimentos especiais constituem um dos mecanismos de proteção e promoção dos direitos humanos dentro do sistema ONU. O Brasil já recebeu algumas vezes a visita de relatores e de Grupos de Trabalho das Nações Unidas. Nessas ocasiões, eles se

aprofundam no conhecimento sobre as iniciativas governamentais para superação do racismo e da discriminação racial e fazem recomendações sobre o que entendem ser melhorias a serem efetivadas.

Uma delas foi o pedido de fortalecimento da SEPPIR (atual SNPIR), órgão voltado à promoção de políticas para promoção da igualdade racial.

Destaca-se a criação da Relatoria Especial sobre Formas Contemporâneas de Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas (*Special Rapporteur on contemporary forms of racism, racial discrimination, xenophobia and related intolerance*), instituída em 1994 por meio da Resolução no 1993/20 da então Comissão sobre Direitos Humanos da ONU. A Relatoria Especial possui como mandato analisar questões afetas ao racismo, a discriminação racial, xenofobia e intolerâncias correlatas contra pessoas africanas, de descendência africana, árabes, muçulmanas, asiáticas, de descendência asiática, migrantes e não nacionais, pertencentes a povos indígenas ou outras minorias, assim como outras vítimas mencionadas na Declaração e Programa de Ação de Durban.

Outro procedimento especial do Conselho de Direitos Humanos que atua com a questão da discriminação étnico-racial é o Grupo de Trabalho de Peritos sobre Pessoas de Descendência Africana, criado em 2002 pela Resolução no 2002/68 da então Comissão sobre Direitos Humanos, como uma das recomendações da Conferência de Durban.

O referido Grupo de Trabalho tem como atribuições estudar os problemas de discriminação racial enfrentados pelas pessoas afrodescendentes que vivem na diáspora, propor medidas para assegurar o pleno e efetivo acesso à justiça aos afrodescendentes, entre outras competências.

2.4 Década internacional de afrodescendentes

Outra estratégia das Nações Unidas para combate ao racismo foi promover a Década Internacional de Afrodescendentes, com o tema *Afrodescendentes: reconhecimento, justiça e desenvolvimento,* entre 1o de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2024.

Imagem 8. Década Internacional de Afrodescendentes
Fonte: ONU.

A Década foi instituída pela Assembleia-Geral da ONU em 2013. Para tanto, partiu do reconhecimento de que os descendentes dos africanos escravizados nas Américas e migrantes africanos do período recente constituem grupos marginalizados e empobrecidos. Como resultado da escravidão, do tráfico de pessoas, do colonialismo e da xenofobia, tem limitações no acesso à educação, à saúde, à moradia, à seguridade social, e ainda com baixa participação política e acesso limitado à justiça.

DESTAQUE

A Década Internacional de Afrodescendentes busca promover a proteção e a promoção dos direitos das pessoas de ascendência africana, incentivando a comunidade internacional, os Estados, a iniciativa privada e a sociedade civil a implementar ações que promovam o reconhecimento, a justiça e o desenvolvimento.

Os objetivos da Década são:

- Promover o respeito, a proteção e o cumprimento de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas afrodescendentes, como reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

- Promover maior conhecimento e respeito pelo patrimônio diversificado, a cultura e a contribuição de afrodescendentes para o desenvolvimento das sociedades.

- Adotar e reforçar os quadros jurídicos nacionais, regionais e internacionais de acordo com a Declaração e Programa de Ação de Durban e da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, bem como assegurar a sua plena e efetiva implementação.

Em âmbito nacional, recomenda-se que os países adotem ações de acordo com os principais eixos temáticos da Década, que são:

- **Reconhecimento**
  Promover o direito à igualdade e à não discriminação; a educação para a igualdade e tomada de consciência; a produção, análise e disseminação de informações com recorte por raça/cor; a participação e a inclusão política dos grupos afrodescendentes.

- **Justiça**
  Garantir o acesso da população afrodescendente à justiça; instituir medidas especiais para redução das desigualdades (tais como ações afirmativas).

- **Desenvolvimento**
  Garantir à população afrodescendente o direito ao desenvolvimento e instituir medidas de enfrentamento à pobreza; garantir o acesso do grupo à educação, ao emprego, à saúde e à moradia.

Unidade 3: Organização dos Estados Americanos

Ao final desta unidade, você será capaz de reconhecer o papel da Organização dos Estados Americanos, a qual é responsável por promover a cooperação e a solidariedade entre os países do continente.

Nas Américas, o sistema regional de direitos humanos, conhecido como Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, articula-se em torno da Organização dos Estados Americanos (OEA). A OEA foi criada em 1948, com o objetivo de promover a cooperação e a solidariedade entre os países do continente. Na ocasião de sua fundação, e antes mesmo da assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi assinada a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao_Americana.htm).

Imagem 9. Logo da OEA
Fonte: OEA.

A OEA não dispõe de autoridade ou capacidade para impor as suas decisões. Assim como a ONU, ela depende da vontade política dos países que a integram. Sua importância reside também em sua capacidade de promover espaços para divulgar boas práticas, troca de experiências e busca de soluções, e seu poder consiste em pressionar os países para que esses promovam mudanças. Além disso, as atividades da organização também dependem da contribuição financeira de seus membros.

Atualmente, os principais esforços da OEA direcionam-se a proteger a democracia, promover a paz, promover o livre comércio, coibir o tráfico de drogas, promover o desenvolvimento sustentável e proteger os direitos humanos.

Em 1969, reafirmando seu compromisso com o tema, a organização adotou a Convenção Americana de Direitos Humanos,(https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm) vigente desde 1978. A convenção reforçou e consolidou os mecanismos institucionais de proteção e promoção dos direitos humanos, definindo a estrutura existente nos dias de hoje, composta pela Comissão e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

3.1 Comissão Interamericana de Direitos Humanos

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) foi fundada em 1959, e teve suas funções redefinidas pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica), em 1969. Como órgão autônomo da OEA, tem por objetivo fomentar a defesa e a promoção dos direitos humanos, servindo como órgão consultivo sobre o tema para a organização. Os sete membros que a integram cumprem mandatos de quatro anos, e são eleitos pela Assembleia-Geral da OEA. Ela está localizada em Washington, D.C., nos Estados Unidos.

Ao contrário de outros órgãos dos sistemas de proteção dos direitos humanos, a CIDH recebe denúncias que podem ser apresentadas por vítimas ou por quaisquer pessoas ou organizações não governamentais, que podem acionar o organismo quando os recursos no país em questão já tiverem sido esgotados. Serve, portanto, como mecanismo de proteção às violações a direitos por parte dos Estados ou que não tenham recebido atenção da parte dos países em que aconteceram. Após analisar as denúncias, a CIDH faz recomendações aos Estados e pode apresentar o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A CIDH fez duas visitas oficiais ao Brasil a convite do governo brasileiro para verificar a situação dos direitos humanos no país. O relatório da visita de 2018 destaca que, a despeito dos avanços, o Brasil ainda não solucionou todos os problemas de desigualdade e discriminação racial. As mudanças estão ocorrendo, mas em ritmo mais lento que o esperado por organismos internacionais.

A CIDH conta, ainda, em sua estrutura, com doze relatorias especiais. Em 2005, foi criada a Relatoria Especial sobre os Direitos das Pessoas Afrodescendentes e contra a Discriminação Racial, com os objetivos de trabalhar com os Estados-membros da OEA para gerar conhecimento a respeito das obrigações dos Estados de respeitar os direitos humanos dos afrodescendentes e para a eliminação de todas as formas de discriminação racial, analisando os desafios atuais que confrontam os países da região nesse assunto, formulando-se recomendações para superar os obstáculos, compartilhamento de boas práticas e fornecimento de assistência técnica quando requerida por um Estado-membro.

3.2 Corte Interamericana de Direitos Humanos

Criada em 1978, a Corte Interamericana de Direitos Humanos está sediada em São José, Costa Rica. Diferente da CIDH, recebe denúncias apenas da CIDH e dos Estados-partes. Tem um caráter independente em relação à OEA, com autoridade técnica e jurídica para julgar transgressões de direitos humanos por parte de Estados. Sua principal função é interpretar e aplicar os artigos da Convenção Americana sobre Direitos.

É importante destacar que diversos países do continente não reconhecem a competência da Corte, entre eles, os Estados Unidos.

O Brasil reconhece a competência contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos desde 1998, quando depositou a Declaração de aceitação da competência obrigatória da Corte junto à Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos em 10 de dezembro daquele ano.

3.3 Convenções interamericanas contra a discriminação e a intolerância

Como desdobramento da Conferência de Durban, em 2005, a Assembleia-Geral da OEA iniciou os preparativos para criar uma convenção contra o racismo e contra todas as formas de discriminação. Após anos de negociação, em 2013 a OEA aprovou a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, e a Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância.

DESTAQUE

A Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância foi o primeiro documento vinculante a tratar da discriminação racial no âmbito do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos. Ela reafirmou conquistas já consagradas internacionalmente e incluiu formas contemporâneas de racismo. Junto com a Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, ela criou um mecanismo de monitoramento, o Comitê Interamericano para a Eliminação do Racismo, Discriminação Racial e Todas as Formas de Discriminação e Intolerância, responsável por acompanhar a implementação de ambos os tratados.

Os conceitos de discriminação adotados pelas convenções são bastante abrangentes, incluindo discriminações indiretas (quando não explícitas, mas efetivas) e múltipla (quando diversos tipos de discriminação se combinam). Além disso, a Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância determina que os Estados-partes adotem políticas especiais ou ações afirmativas para garantir direitos e liberdades fundamentais a segmentos marginalizados e discriminados. Além disso, uma das maiores inovações das convenções foi criar a possibilidade de que os Estados que não reconheçam a competência da Corte Internacional de Direitos Humanos ainda assim o façam em relação à interpretação ou aplicação dos documentos. Dessa forma, ampliou-se a possibilidade de atuação do sistema regional de proteção dos direitos humanos.

3.4 Mercosul

No âmbito do Mercosul (Mercado Comum do Sul) uma organização intergovernamental de países sul-americanos da qual o Brasil faz parte, ocorre a Reunião de Altas Autoridades sobre Direitos Humanos (RAADH). Trata-se de um espaço de coordenação intergovernamental sobre políticas públicas de direitos humanos, reunindo as principais autoridades das instituições competentes na matéria.

Instância especializada dependente do Conselho do Mercado Comum (CMC), a RAADH está integrada pelos titulares dos ministérios, secretarias, departamentos e áreas governamentais equivalentes a principal competência em matéria de direitos humanos e pelos titulares dos departamentos de direitos humanos ou equivalentes das chancelarias dos Estados-partes e associados.

Geralmente, a RAADH ocorre semestralmente, com representantes dos Estados-partes e associados, adotando decisões por consenso. A RAADH é composta por nove comissões permanentes temáticas. O fórum que aborda a questão da discriminação étnico-racial é a Comissão Permanente sobre Racismo, Discriminação e Xenofobia (CP-DRX).

Em 2015, o Conselho do Mercado Comum aprovou na XLVIII Reunião Ordinária a criação da Reunião de Autoridades sobre os Direitos dos Afrodescendentes (RAFRO), no âmbito do MERCOSUL. Sua criação era uma demanda da Comissão Permanente sobre Discriminação, Racismo e Xenofobia da Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos.

A RAFRO propõe-se a coordenar discussões políticas e iniciativas que beneficiem as populações afrodescendentes dos Estados-partes, além de promover sua inclusão nos processos de transformação econômica, política, social e cultural como atores fundamentais para o desenvolvimento da região. Sua coordenação fica a cargo dos organismos responsáveis pela promoção da igualdade racial e combate ao racismo dos Estados-partes.

GUARDE NA MEMÓRIA!

- Direitos humanos são direitos fundamentais e universais: são assegurados a todas as pessoas, independentemente de seu país de origem, sexo, idade, religião, raça, etnia, opinião política ou qualquer outra condição. Eles protegem as liberdades fundamentais e a dignidade humana de indivíduos e de grupos.

- Existe um sistema global de proteção aos direitos humanos, articulado pela ONU, e sistemas regionais. Nas Américas, a OEA organiza o sistema regional. Os mecanismos existentes podem ser mobilizados para defender os direitos e liberdades de pessoas negras, e alguns tratam diretamente do combate ao racismo e à discriminação racial.

- No sistema global, os principais mecanismos de combate ao racismo e à discriminação racial são as conferências e os tratados internacionais, os Procedimentos Especiais e a Década Internacional de Afrodescendentes. Nesse sentido, destacam-se o ICERD, a Conferência de Durban, a Relatoria Especial e o GT de Afrodescendentes.

- No sistema regional, a CIDH, a Corte Interamericana de Direitos Humanos e as convenções interamericanas contra a discriminação e a intolerância constituem os principais mecanismos para o combate ao racismo e à discriminação racial. Aqui, destaca-se a possibilidade de as vítimas encaminharem denúncias diretamente à CIDH e também à Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.

Referências

ALVES, J. A. L. A Conferência de Durban contra o racismo e a responsabilidade de todos. **Revista Brasileira de Política Internacional,** v. 45, n. 2, p. 198-223, dez. 2002.

BICUDO, H. Defesa dos direitos humanos: sistemas regionais. **Estudos Avançados**, v. 17, n. 47, p. 225-236, abr. 2003.

BRASIL. Governo Federal. **OEA aprova convenções contra o racismo e todas as formas de discriminação e intolerância.** 11 jun. 2013. (Nota 197). Disponível em: http://etnicoracial.mec.gov.br/noticias/103-oea-aprova-convencoes-contra-o-racismo-e-todas-as-formas-de-discriminacao-e-intolerancia. Acesso em: 4 dez. 2019.

GÓES, F. L.; SILVA, T. D. **O regime internacional de combate ao racismo e à discriminação racial.** Rio de Janeiro: Ipea, 2013. (Texto para Discussão, n. 1882).

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. Porto Alegre: Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4a Região, 2006.

Sites consultados

ONU - Organização das Nações Unidas. **Década internacional de afrodescendentes, 2015.** Página inicial. Disponível em: https://decada-afro-onu.org/. Acesso em: 18 mar. 2021.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Página inicial**. Disponível em: https://nacoesunidas.org/. Acesso em: 18 mar. 2021.

Bibliografia complementar

BENTES, N. Brasil-Durban-Brasil: um marco na luta contra o racismo. **Revista Estudos Feministas,** v. 10, n. 1, 2002, p. 229-236.

CARNEIRO, S. A batalha de Durban**. Revista Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, 2002, p. 209-214.

CULTNE. Conferência Internacional Durban 2001. 2001. Disponível em: https://youtu.be/G0bzC-Uvv9k. Acesso em: 21 nov. 2019.

DÁVILA, R. R. Afrodescendentes como sujeitos de direito do Direito Internacional dos Direitos Humanos. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, n. 28, 2018.

NAVES, M. S. S. A SEPPIR e a promoção da igualdade racial no âmbito internacional. In: ALVES, D. S. et al. (Orgs.). **Promovendo a igualdade racial para um Brasil sem racismo**. Brasília: IABS, 2018, p. 101-109.

CONFERÊNCIA Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerância Correlata. Declaração e Programa de Ação. Durban, 2001. Disponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_durban.pdf. Acesso em: 2 dez. 2019.

ALVES, J. A. L. A Conferência de Durban contra o racismo e a responsabilidade de todos. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 45, n. 2, p. 198-223, dez. 2002.

BICUDO, H. Defesa dos direitos humanos: sistemas regionais. **Estudos Avançados**, v. 17, n. 47, p. 225-236, abr. 2003.

BRASIL. Governo Federal. **OEA aprova convenções contra o racismo e todas as formas de discriminação e intolerância.** 11 jun. 2013. (Nota 197). Disponível em: http://etnicoracial.mec.gov.br/noticias/103-oea-aprova-convencoes-contra-o-racismo-e-todas-as-formas-de-discriminacao-e-intolerancia. Acesso em: 4 dez. 2019.

GÓES, F. L.; SILVA, T. D. **O regime internacional de combate ao racismo e à discriminação racial.** Rio de Janeiro: Ipea, 2013. (Texto para Discussão, n. 1882).

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. Porto Alegre: Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4a Região, 2006.

Sites consultados

ONU - Organização das Nações Unidas. **Década internacional de afrodescendentes, 2015.** Página inicial. Disponível em: https://decada-afro-onu.org/. Acesso em: 18 mar. 2021.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Página inicial.** Disponível em: https://nacoesunidas.org/. Acesso em: 18 mar. 2021.

Bibliografia complementar

BENTES, N. Brasil-Durban-Brasil: um marco na luta contra o racismo. **Revista Estudos Feministas,** v. 10, n. 1, 2002, p. 229-236.

CARNEIRO, S. A batalha de Durban. **Revista Estudos Feministas,** v. 10, n. 1, 2002, p. 209-214.

CULTNE. **Conferência Internacional Durban 2001**. 2001. Disponível em: https://youtu.be/G0bzC-Uvv9k. Acesso em: 21 nov. 2019.

DÁVILA, R. R. Afrodescendentes como sujeitos de direito do Direito Internacional dos Direitos Humanos. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, n. 28, 2018.

NAVES, M. S. S. A SEPPIR e a promoção da igualdade racial no âmbito internacional. In: ALVES, D. S. et al. (Orgs.). **Promovendo a igualdade racial para um Brasil sem racismo.** Brasília: IABS, 2018, p. 101-109.

CONFERÊNCIA Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerância Correlata. Declaração e Programa de Ação. Durban, 2001. Disponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_durban.pdf. Acesso em: 2 dez. 2019.

ALVES, J. A. L. A Conferência de Durban contra o racismo e a responsabilidade de todos. **Revista Brasileira de Política Internacional,** v. 45, n. 2, p. 198-223, dez. 2002.

BICUDO, H. Defesa dos direitos humanos: sistemas regionais. **Estudos Avançados**, v. 17, n. 47, p. 225-236, abr. 2003.

BRASIL. Governo Federal. **OEA aprova convenções contra o racismo e todas as formas de discriminação e intolerância**. 11 jun. 2013. (Nota 197). Disponível em: http://etnicoracial.mec.gov.br/noticias/103-oea-aprova-convencoes-contra-o-racismo-e-todas-as-formas-de-discriminacao-e-intolerancia. Acesso em: 4 dez. 2019.

GÓES, F. L.; SILVA, T. D. **O regime internacional de combate ao racismo e à discriminação racial.** Rio de Janeiro: Ipea, 2013. (Texto para Discussão, n. 1882).

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** Porto Alegre: Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4a Região, 2006.

Sites consultados

ONU - Organização das Nações Unidas. **Década internacional de afrodescendentes**, 2015. Página inicial. Disponível em: https://decada-afro-onu.org/. Acesso em: 18 mar. 2021.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Página inicial**. Disponível em: https://nacoesunidas.org/. Acesso em: 18 mar. 2021.

Bibliografia complementar

BENTES, N. Brasil-Durban-Brasil: um marco na luta contra o racismo. **Revista Estudos Feministas,** v. 10, n. 1, 2002, p. 229-236.

CARNEIRO, S. A batalha de Durban. **Revista Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, 2002, p. 209-214.

CULTNE. Conferência Internacional Durban 2001. 2001. Disponível em: https://youtu.be/G0bzC-Uvv9k. Acesso em: 21 nov. 2019.

DÁVILA, R. R. Afrodescendentes como sujeitos de direito do Direito Internacional dos Direitos Humanos. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, n. 28, 2018.

NAVES, M. S. S. A SEPPIR e a promoção da igualdade racial no âmbito internacional. In: ALVES, D. S. et al. (Orgs.). **Promovendo a igualdade racial para um Brasil sem racismo.** Brasília: IABS, 2018, p. 101-109.

CONFERÊNCIA Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerância Correlata. Declaração e Programa de Ação. Durban, 2001. Disponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_durban.pdf. Acesso em: 2 dez. 2019.